LEI Nº 5.684 DE 13 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Município e, dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Município.

Art. 2º Os subsídios, vencimentos e salários dos detentores de mandato eletivo e dos ocupantes de cargos e empregos públicos no âmbito da administração municipal direta e indireta serão reajustados linearmente no percentual de 6% (seis por cento) a partir de 1º de maio de 2010, descontadas as antecipações concedidas a título de complementação do salário mínimo e do Piso Salarial da Educação.

Art. 3º Até a promulgação de Lei que disponha sobre a instituição de novo plano de carreira, cargos e salários do Município, será mensalmente paga, a título de complementação salarial ou de vencimentos, nominalmente identificada, a diferença a menor que se verificar entre o salário ou vencimento básico do servidor e o valor de R$ 425,07 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sete centavos), sendo este o piso para incidência de todas as vantagens funcionais, a partir de 1º de maio de 2010.

Parágrafo único. A partir de 1º de novembro de 2010, o valor de R$ 425,07 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sete centavos), passará para R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais).

Art. 4º Fica outorgado, a partir de 1º de maio de 2010, aos ocupantes de cargos e empregos públicos no âmbito da administração direta do Município, exceto aos detentores de mandato eletivo, a título de Vale Alimentação, a quantia de R$ 100,00 (cem reais) mensais, a ser concedido de acordo com as prescrições e incidências de Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2010.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 13 de maio de 2010.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo